



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.374 , DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre cessão de uso de imóvel no Município de Porto Velho, para fins de construção e instalação da Casa da Mulher Brasileira, por parte da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO as diretrizes e definições conceituais da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO as inovações que a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe para a sociedade brasileira e para as demandas pelos serviços da Rede de Atendimento, em especial sobre a necessidade de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos do sistema judicial com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, em todos os níveis federativos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 18.01238/2015 e o disposto na Lei nº 2.377, de 15 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à União pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o imóvel com área total de 5.230,00 m² (cinco mil, duzentos e trinta metros quadrados), o domínio direto da área de terra, descrita no: Distrito 01; Zona: 03; Setor: 24; Quadra: 011; Lote: 001; Frente: 74,99 + 7,18m; Perímetro: 284,74m; com área total 5.230,00m² (cinco mil duzentos e trinta metros quadrados), limitando-se ao norte: Área Pública Municipal Praça “C”; ao Sul com: Rua Thales Benevides; à leste com: Área Pública Municipal Praça “C”; a Oeste com: Rua Prof. Cevanes Monteiro (Rua 15); dados do perímetro: Frente 74,99+7,18m; Fundo: 74,56m; Lado Direito: 57,02m; Lado Esquerdo: 31,13+36,86m.

Art. 2º. A cessão de uso da área trata o artigo anterior, destina-se a construção e instalação da Casa da Mulher Brasileira por parte da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município